



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI**

*Casa Zulmira Guilherme*

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER**

**Projeto de Lei nº 009/2025**

**Autoria: Poder Executivo**

**Relator: Vereador José Adriano da Silva**

Membros Presentes: Fábio Júnior Teixeira (Presidente), Antônio Pedro da Silva (Secretário) e José Adriano da Silva (Membro).

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa denominar oficialmente a cozinha comunitária situada no Bairro Alto dos Santos, conferindo-lhe o nome de “Cozinha Comunitária Guiomar Baia da Silva – Dona Guiosa”.

**II – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos municipais insere-se nesta competência, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo.

**III – ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE**

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, uma vez que respeita os princípios e normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. A iniciativa é compatível com o ordenamento jurídico, não havendo qualquer afronta a normas superiores ou aos direitos fundamentais.

Do ponto de vista jurídico e legal, trata-se de matéria típica da competência municipal, com forma e conteúdo adequados ao processo legislativo.

**IV – ASPECTOS DE REDAÇÃO LEGISLATIVA**

A redação do Projeto está clara, objetiva e de acordo com as normas técnicas legislativas, atendendo aos critérios de boa técnica redacional.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250415154057.pdf  
assinado por: idUser 239

**CNPJ: 11.240.967/0001-67**

**📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000**

**☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmira Guilherme*

## V - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO**, considerando a **constitucionalidade, legalidade e boa redação** do Projeto de Lei nº 009/2025, sendo recomendada a sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

## VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, por não apresentar qualquer óbice de ordem constitucional, legal ou gramatical.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**José Adriano da Silva**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Fábio Júnior Teixeira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Antonio Pedro da Silva**  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmira Guilherme*

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 009/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Relatora: Vereadora Vanderleia Almeida da Silva Silvério**

**Membros Presentes:** Vanderleia Almeida da Silva Silvério (Presidente), Fábio Júnior Teixeira (Secretário) e Maria Joselma Alves Borges Santos (Membro).

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Denomina cozinha comunitária localizada no bairro Alto dos Santos.”

A presente proposição tem natureza simbólica e administrativa, visando atribuir denominação oficial a um equipamento público destinado à promoção da segurança alimentar e nutricional, assistência social e fortalecimento da cidadania.

**II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Compete a esta Comissão verificar a existência de impacto financeiro ou implicações orçamentárias em proposições legislativas, conforme os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste caso, trata-se de matéria sem repercussão direta sobre a arrecadação ou sobre as despesas do Município. O projeto não cria cargos, não altera estruturas de despesa e tampouco gera novos custos à administração pública.

A denominação de equipamentos públicos é uma prática comum e de caráter institucional, sendo compatível com a legislação vigente e com os princípios da boa gestão.

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante da inexistência de impacto orçamentário e considerando a importância do ato de reconhecimento e identificação oficial de bens públicos, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmira Guilherme*

#### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas acompanha o voto da relatora e manifesta-se **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2025, por entender que está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e organização da administração pública.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.

**Vanderleia Almeida da Silva Silvério**  
Relatora

**Fábio Júnior Teixeira**  
Secretário

**Maria Joselma Alves Borges Santos**  
Membro

